

Parecer nº 219/FEAM/URA SM - CAT/2024

PROCESSO Nº 2090.01.0027318/2024-67

Parecer Técnico de LAS/RAS nº 219/FEAM/URA SM-CAT/2024

Nº Documento do Parecer vinculado ao SEI: 98438519

PA SLA Nº: 1423/2024

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento

EMPREENDEDOR:	Santa Maria Ecologic Ltda.	CNPJ:	05.990.277/0006-37
EMPREENDIMENTO:	Santa Maria Ecologic Ltda.	CNPJ:	05.990.277/0006-37
MUNICÍPIO(S):	Pouso Alegre	ZONA:	Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): SIRGAS2000	LAT/Y: 22°17'39,30"S	LONG/X: 45°54'08,09"W	

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional de enquadramento

CÓDIGO:	PARAMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
F-01-01-6	Área útil: 0,9 ha	Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto agrotóxicos		

F-01-09-1	Nº de peças armazenadas: 1.500 un.	Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio, vapor de mercúrio, outros vapores metálicos, de luz mista e lâmpadas especiais que contenham mercúrio	3	0
F-01-09-4	Área útil: 0,002 ha	Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de resíduos eletroeletrônicos, sem a separação de componentes, que não implique exposição de resíduos perigosos		
F-01-09-5	Área útil: 0,002 ha	Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de outros resíduos não listados ou não classificados		
F-05-01-0	Capacidade instalada: 4 t/dia	Reciclagem de plásticos com a utilização de processo de reciclagem a seco		
F-05-07-1	Capacidade instalada: 25 t/dia	Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados		

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	
José Marcos de Oliveira Maciel – engenheiro mecânico e de segurança do trabalho Ramiro Guimarães e Oliveira – técnico em agrimensura	CREA/MG 57641-D CRT/MG 10029883652	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Allana Abreu Cavalcanti - Gestora Ambiental	1.364.379-6	
Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo - Assessora Ambiental	1.578.324-4	
De acordo: Eridano Valim dos Santos Maia - Coordenador de Análise Técnica	1.526.428-6	



Documento assinado eletronicamente por **Allana Abreu Cavalcanti, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 30/09/2024, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 01/10/2024, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eridano Valim dos Santos Maia, Diretor**, em 01/10/2024, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **98436054** e o código CRC **141EFADB**.



Parecer Técnico de LAS/RAS nº 219/FEAM/URA SM-CAT/2024

O empreendimento **SANTA MARIA ECOLOGIC LTDA.** exerce atividades de gerenciamento de resíduos sólidos: central de recebimento, armazenamento, triagem e transbordo até reciclagem ou regeneração de resíduos na Rua Mário Lopes da Silva s/nº, no loteamento São Cristóvão, na zona urbana do município de Pouso Alegre/MG, mais especificamente nas coordenadas geográficas latitude 22°17'39,30" S e longitude 45°54'08,09" W.

Em 07/08/2024, foi formalizado junto à FEAM/URA Sul de Minas o **Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado SLA nº 1423/2024** para a regularização ambiental das seguintes atividades listadas na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017:

- F-01-01-6: Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto agrotóxicos;
- F-01-09-1: Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio, vapor de mercúrio, outros vapores metálicos, de luz mista e lâmpadas especiais que contenham mercúrio;
- F-01-09-4: Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de resíduos eletroeletrônicos, sem a separação de componentes, que não implique exposição de resíduos perigosos;
- F-01-09-5: Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de outros resíduos não listados ou não classificados;
- F-05-01-0: Reciclagem de plásticos com a utilização de processo de reciclagem a seco;
- F-05-07-1: Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados.

O empreendimento enquadra-se como **Classe 3** por apresentar potencial poluidor médio e porte médio, e tendo em vista a **não incidência de critério locacional** de enquadramento, conforme consulta a plataforma IDE-Sisema, justifica-se a adoção de procedimento de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) instruído com Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

Constam no processo contrato de comodato, procuração, IPTU, esclarecimento sobre a localização do empreendimento em área urbana, certificado de regularidade do empreendimento no Cadastro Técnico Federal válido, Declaração de Regularidade emitida pela Prefeitura Municipal de Pouso Alegre em 24/07/2024, publicação de requerimento de licença, Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 459886/2024, bem como os estudos ambientais.

Conforme informado pelo empreendedor na caracterização do empreendimento e no RAS apresentado, o empreendimento se encontra em fase de operação iniciada em



10/06/2021. Em consulta ao Sistema Integrado de Informação Ambiental (SIAM), verificou-se que o empreendimento não possui regularização ambiental pretérita para as atividades desenvolvidas no endereço Rua Mário Lopes da Silva s/nº, no loteamento São Cristóvão, no município de Pouso Alegre/MG. Desta forma, tendo em vista a operação do empreendimento sem a devida licença ambiental e não amparada por Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado com o órgão ambiental, será lavrado **Auto de Infração**, nos termos do Decreto nº 47.383, de 02/03/2018, revisado pelo Decreto nº 47.837, de 09/01/2020, em seu código 106.

Mediante projeção no software *Google Earth* do arquivo .shp encaminhado pelo empreendedor e anexo ao processo administrativo (Figura 1), foi verificado que o empreendimento localiza-se no bioma Mata Atlântica, em **área alterada por atividades antrópicas**, sendo caracterizado por galpões comerciais de armazenagem de resíduos e pátio de triagem e manuseio com caçambas, na zona urbana do município de Pouso Alegre/MG. Possui no seu entorno imediato galpões comerciais e, ao fundo, é delimitado por um curso d'água sem denominação, afluente do rio Sapucaí-Mirim, não estando atualmente em sua APP, conforme documentos acostados no processo.

Foi apresentado no processo Ofício nº 26/2024 – COMDEMA, no qual o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Pouso Alegre informa o cumprimento das obrigações legais firmadas no Termo de Compromisso e Responsabilidade Ambiental nº 02/2017 – COMDEMA e seu encerramento, que previa a demolição imediata de muro existente em APP e da construção imediata de cercas para delimitar a mesma. Como medida de compensação ambiental por intervenção em APP, foi determinado o plantio de 80 indivíduos arbóreos nativos na APP do córrego sem denominação (771,86 m²), cercamento e conservação do córrego a fim de evitar assoreamento, conforme PTRF apresentado ao COMDEMA, e a apresentação de relatórios semestrais de acompanhamento das medidas compensatórias por período de 5 anos.

De acordo com os estudos, não serão necessárias intervenções ambientais tais como supressão de vegetação nativa, corte de árvores isoladas e/ou intervenção em APP.

Este parecer técnico não autoriza intervenções ambientais e/ou em recursos hídricos, além daquelas já regularizadas e citadas neste parecer.



Figura 1 – Delimitação do empreendimento (em amarelo) e da hidrografia obtida na plataforma IDE-Sisema (em azul). Imagem datada: 29/04/2024. **Fonte:** Google Earth e arquivo .shp.

Em consulta à plataforma IDE-Sisema, verificou-se que o empreendimento situa-se em **área improvável de ocorrência de cavidades**, não havendo cavidades cadastradas na área do empreendimento e/ou em seu entorno imediato numa faixa de 250 m (CECAV). De acordo com a Instrução de Serviço SISEMA nº 08/2017, não é exigida a apresentação de estudos espeleológicos em função das informações fornecidas no RAS, do empreendimento localizar-se em área urbana e não situar-se em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades.

O empreendimento localiza-se em área total de terreno de 1,46 ha, dos quais **1,04 ha corresponde a área útil declarada**, que contempla 0,25 ha de área construída. Conta com 23 colaboradores em um único turno de trabalho de 9 h/dia, 5 dias/semana, não havendo sazonalidade no desenvolvimento das atividades.

De acordo com os estudos, o empreendimento apresenta **capacidade instalada de recebimento de 400 t/mês de resíduos**, sendo o tempo médio de permanência dos resíduos/rejeitos no empreendimento de 21 dias até que seja encaminhado para destinação ambientalmente adequada. O empreendimento não integra sistema de logística reversa formalmente instituído, conforme informado no RAS.

Trata-se de uma reciclagem cuja **operação** consiste no recebimento de resíduos sólidos por caminhões caçamba tipo *holon* ou poliguindastes, que realizam a descarga dos resíduos nos galpões ou pátio, de acordo com o tipo de resíduo. É realizada a triagem dos resíduos manualmente ou através de equipamentos mecânicos, bem



como a cominuição e a prensagem destes para armazenamento temporário até destinação final ambientalmente adequada. No caso de recebimento de resíduos/rejeitos eletrônicos, não há a separação de componentes destes.

Como **principais matérias-primas e insumos** tem-se: fitilhos para amarrar fardos, óleo hidráulico, diesel, oxigênio para maçaricos e GLP. O empreendimento não realiza o consumo de carvão vegetal, lenha, madeira e/ou derivados como matéria-prima, material intermediário ou como combustível.

Para a operação do empreendimento são utilizados os seguintes **equipamentos e veículos**: 50 caminhões tipo *roll-on* e *roll-off*, 80 caçambas metálicas, 3 retroescavadeiras adaptadas com garra, 1 enfardadeira de sucata metálica, 5 enfardadeiras de materiais recicláveis, 1 tesoura hidráulica, 1 empilhadeira, 1 compressor, 2 maçaricos e 1 triturador de sucatas de madeira.

Em relação a **demandas hídricas**, para fins de consumo humano (sanitários e refeitório) o abastecimento de água se dá por meio de captação de água subterrânea em poço manual (cisterna), totalizando 3,00 m³/dia, no ponto de coordenadas geográficas latitude 22°17'39,44"S e longitude 45°54'9,03"W, com validade até 23/01/2027, conforme Certidão de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 459886/2024, processo de outorga nº 3010/2024.

Como **principais impactos ambientais** inerentes às atividades tem-se a contaminação do solo e das águas por armazenamento/disposição inadequada de resíduos sólidos e a geração de efluentes líquidos sanitários e resíduos de características domésticas pelos colaboradores. As emissões atmosféricas e de ruídos são consideradas insignificantes, tendo em vista a tipologia do empreendimento, a operação em horário comercial e a circunvizinhança com características industriais.

O armazenamento temporário dos resíduos sólidos (sucatas ferrosa, eletrônica e de madeira/*pallets*; papelão, plásticos, cobre/alumínio e rejeitos) se dá em caçambas metálicas e/ou *big bags*, no interior de galpões cobertos com piso impermeável, enquanto as lâmpadas fluorescentes são acondicionadas em *container*. Os resíduos recicláveis são destinados para recicadoras; as sucatas ferrosas, cobre/alumínio para fundições ou siderurgia; os *pallets*/sucatas de madeira para empresas de geração de energia/cerâmicas; os rejeitos diversos para aterros industriais e as lâmpadas fluorescentes para descontaminação. Os resíduos com características domésticas são destinados para coleta pública municipal.

Verificou-se, no relatório fotográfico apresentando, que os galpões de armazenamento temporário de resíduos são dotados de cobertura, piso impermeável e sistema de coleta e contenção de possíveis vazamentos/derramamentos de resíduos.

As atividades produtivas não demandam uso de água, não havendo geração de efluentes líquidos industriais. Na utilização do compressor na operação do



empreendimento há a geração de purga que é direcionada para o sistema separador água e óleo com destinação do óleo para rerrefino.

Os efluentes sanitários são destinados para tratamento em sistema composto por fossa séptica seguida de filtro anaeróbio com lançamento final em sumidouro.

Determina-se que o sistema de tratamento de efluentes sanitários seja corretamente dimensionado, incluindo a vala sumidouro, em conformidade com as normas técnicas NBR/ABNT pertinentes, bem como que as manutenções e limpezas sejam realizadas a rigor. Desta forma, o referido sistema responderá conforme fora projetado, dentro das especificações técnicas, cabendo ao empreendedor e responsável técnico a garantia de tais ações e do pleno funcionamento do sistema.

Tendo em vista a proximidade da área operacional do empreendimento com o curso d'água sem denominação, afluente do rio Sapucaí-mirim, foi apresentado, em atendimento as informações complementares, projeto técnico do sistema de drenagem de águas pluviais composto por canaletas trapezoidais de concreto, em 2 trechos que totalizam 211 m de extensão no entorno da área operacional, com direcionamento final para uma bacia de sedimentação. Consta no referido projeto cronograma de execução de obras de 3 meses para conclusão do sistema de drenagem de águas pluviais. Figura **condicionante** deste parecer a instalação do sistema de drenagem de águas pluviais, conforme projeto técnico acostado no processo.

Com vistas a adequada operação das atividades pleiteadas, figura como **condicionante** deste parecer a apresentação de relatório técnico descritivo e fotográfico semestral que comprove a realização de inspeções regulares e manutenções periódicas do sistema de drenagem de águas pluviais, do sistema de captação/contenção de vazamentos, do sistema separador de água e óleo e do sistema de tratamento de efluentes sanitários, bem como o gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos nas áreas de armazenamento temporário e pátio de descargas até destinação final.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e nos documentos anexados ao processo, sugere-se a **concessão** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **SANTA MARIA ECOLOGIC LTDA.**, no município de **Pouso Alegre**, com **prazo de 10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente, para as atividades:

- F-01-01-6: Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto agrotóxicos;
- F-01-09-1: Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio, vapor de mercúrio, outros vapores metálicos, de luz mista e lâmpadas especiais que contenham mercúrio;



- F-01-09-4: Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de resíduos eletroeletrônicos, sem a separação de componentes, que não implique exposição de resíduos perigosos;
- F-01-09-5: Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de outros resíduos não listados ou não classificados;
- F-05-01-0: Reciclagem de plásticos com a utilização de processo de reciclagem a seco;
- F-05-07-1: Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados.

Este Parecer Técnico foi elaborado com base nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS), nas informações complementares e demais documentos anexados aos autos do processo de licenciamento, sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor(es) o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste Parecer.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento SANTA MARIA ECOLOGIC LTDA.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo ^[1]
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental.
02	Apresentar relatório técnico descritivo e fotográfico que comprove: <ul style="list-style-type: none">• a instalação, após adequação do terreno, de sistema de drenagem de águas pluviais, em conformidade com projeto técnico acostado no processo. <i>Obs.1: As fotos devem ser datadas e a legenda destas deve conter as coordenadas geográficas dos locais das fotos.</i> <i>Obs.3: O relatório deve ser acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.</i>	90 (noventa) dias A contar da concessão da Licença Ambiental
03	Apresentar relatório técnico descritivo e fotográfico semestral que comprove a realização de inspeções regulares e manutenções periódicas do sistema de drenagem de águas pluviais, do sistema de captação/contenção de vazamentos, do sistema separador de água e óleo e do sistema de tratamento de efluentes sanitários, bem como o gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos nas áreas de armazenamento temporário e pátio de descargas até destinação final. <i>Obs.1: As fotos devem ser datadas e a legenda destas deve conter as coordenadas geográficas dos locais das fotos.</i> <i>Obs.2: O relatório deve ser acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.</i>	Semestral ^[2]

^[1] Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da licença na Imprensa Oficial do Estado.

^[2] Enviar anualmente à URA-SM, até o dia 10 do mês subsequente a data de publicação da licença, os relatórios técnicos e-fotográficos das condicionantes nº 03.

IMPORTANTE

As condicionantes dispostas neste parecer técnico devem ser protocoladas por meio de petição intercorrente no processo SEI nº 2090.01.0027318/2024-67. A mesma orientação se aplica aos possíveis pedidos de alteração ou exclusão de condicionantes.



Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da LAS do empreendimento SANTA MARIA ECOLOGIC LTDA.

1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

1.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos, rejeitos e efluentes sanitários gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser inserido manualmente no sistema MTR e apresentado, semestralmente, via sistema MTR-MG ou alternativamente ser apresentado um relatório de resíduos e rejeitos com uma planilha a parte juntamente com a DMR.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados exigidos na DMR, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.